

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO****RESOLUÇÃO Nº 50, DE 6 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre as deliberações da 103ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CNDI), no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 9.893 de 27 de junho de 2019 e, tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar como data provável para realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa os dias 28,29 e 30 de outubro de 2020.

Art. 2º Aprovar a data de 30 de abril de 2020 para os Estados enviarem a relação atualizada dos Delegados que participarão da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, observadas as disposições das Resoluções 47 e 48, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 3º Aprovar a participação dos Estados que não realizarem suas conferências até a data de 31 de março de 2020, prevista nas Resoluções de nº 47 e nº 48, de 4 de dezembro de 2019 do CNDI, na 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único: Os delegados terão direito a voz e a voto, desde que as despesas com viagem, hospedagem e traslado sejam arcadas integralmente pelos Estados representados.

Art. 4º Art.4º Na hipótese prevista no artigo terceiro, os estados deverão encaminhar, até o dia 20 de julho de 2020, para o e-mail: cndi@mdh.gov.br, a relação dos delegados eleitos que participarão da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º Esta Resolução não se aplica aos Estados que realizarem suas conferências até a data de 31 de março de 2020.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as deliberações da 103ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CNDI), no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 9.893 de 27 de junho de 2019 e, tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar as atas da Reunião 102ª R.O, realizada em 04 de dezembro de 2019 e da Reunião Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Aprovar a proposta de plano de aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso apresentada ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, nos seguintes eixos:

- a) Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável;
- b) Fomento para capacitação de conselheiros;
- b) 5ª Conferência Nacional Dos Direitos da Pessoa Idosa;
- c) Fomento para Campanha Educacional: direitos da Pessoa Idosa Geração Intergeracional.

Art. 3º Aprovar a abertura de um debate amplo com os representantes do Ministério do Transporte, do sindicato e empresários do ramo do transporte sobre a proposta de Decreto que dispõe sobre a gratuidade de que tratam o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o art.32 da Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2003, e o art. 1º da Lei nº 8.889, de 29 de junho de 1994, nos serviços executivos de transporte regular rodoviário, coletivo interestadual de passageiros.

Art. 4º Não aprovar a proposta, feita pelo deputado Lincoln Portela, que "modifica a Lei 12.213 de 20 de janeiro de 2010, para permitir que sejam financiados pelo Fundo Nacional do Idoso os projetos destinados às pessoas com deficiência intelectual que curse com o envelhecimento precoce", uma vez que já há amparo no Código Civil e na Lei da Pessoa com deficiência de proteção para essa população.

Art. 5º Aprovar a realização de consulta, com os conselhos Estaduais e municipais, para ampliar o debate sobre a proposta do deputado João Campos de alteração da lei nº10.741 de 1º de outubro de 2003 e 10.048, de 8 de novembro de 2000, para mudar de 60 (sessenta) para 65 (sessenta e cinco) anos a idade da pessoa idosa e propor ao deputado João Campos a abertura de consulta ou audiência Pública para ampliar o debate sobre o tema.

Art.6º Aprovar a realização do curso de educação à distância "atenção a pessoa idosa e a garantia de direitos" deliberado nas Reuniões Ordinárias: 85ª, 95ª e 99ª e R.O da seguinte forma:

a)Aprovar, como parte do curso proposto, os dois cursos disponibilizado via PNEC-MDH: DAS POLÍTICAS ÀS AÇÕES: DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO BRASIL Carga horária: 40 horas; CONSELHOS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - Carga horária: 20 horas, como parte do curso proposto;

b)Aprovar a realização pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de dois novos cursos com carga horária total- 60 a 80 horas.

Art .7º Aprovar a data de 09 de junho de 2020 para a realização da 104ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES****SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA****DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA****DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS****PROGRAMA DE INTERCÂMBIO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA PARA O PERÍODO 2020-2024**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República da Índia (doravante denominados conjuntamente como "as Partes" e individualmente como "Parte");

Evocando a implementação do Acordo de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, celebrado em 23 de setembro de 1968;

Desejando fortalecer os laços de amizade entre as Partes de modo a aprofundar as relações culturais entre elas; e

Tendo em conta a experiência de implementação do Programa Executivo de Intercâmbios Culturais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia para o período de 2012-2014;

Acordaram o seguinte Programa de Intercâmbio Cultural para o período 2020-2024.

Artigo 1
Disposições Gerais

Em consonância com o Acordo de Cooperação Cultural, as Partes buscarão organizar, preferencialmente a cada 2 anos, reuniões da Comissão Mista Cultural em local e data a ser determinado de comum acordo. Encontros adicionais poderão ser organizados preferencialmente via videoconferência.

As disposições deste Programa de Intercâmbio Cultural não impedirão que as Partes celebrem outros acordos que julgarem convenientes.

Artigo 2
Áreas de Cooperação

As Partes cooperarão no aprofundamento das relações culturais nas seguintes áreas:

- a) Audiovisual, incluindo cinema, televisão;
- b) Música e dança;
- c) Teatro;
- d) Literatura;
- e) Exposições, Seminários e Conferências de Arte Moderna e Contemporânea;
- f) Arquivos Históricos Nacionais;
- g) Bibliotecas;
- h) Museus, preferencialmente Centros e Museus de Ciência;
- i) Festivais Culturais; e
- j) Outras áreas que venham a ser mutuamente acordadas entre as Partes, que se enquadrem no escopo deste Programa de Intercâmbio Cultural

Artigo 3
Formas de Intercâmbio Cultural

a) As Partes intercambiarão informações sobre as áreas listadas no artigo 2, incluindo uma lista anual de exposições, festivais, publicações e outros eventos culturais, a ocorrerem durante o ano;

b) As Partes encorajarão e facilitarão a participação de artistas, grupos artísticos, autores, curadores, especialistas e empreendedores culturais de seus respectivos países em eventos culturais no território do outro. As Partes também encorajarão a participação de filmes brasileiros em festivais de cinema indianos e filmes indianos em festivais de cinema brasileiros.

c) As Partes promoverão o intercâmbio de publicações e a tradução de obras literárias de ambos os países.

d) As Partes facilitarão o intercâmbio de atividades de suas respectivas instituições culturais. Para este fim, as Partes encorajarão a assinatura de Acordos e Memorandos de Entendimento entre instituições culturais de ambos os países.

e) As Partes se empenharão em buscar meios para realização de coproduções cinematográficas e televisivas.

Artigo 4
Disposições Finais

a) As condições financeiras para a implementação da cooperação mencionada no presente Programa serão negociadas caso a caso, com base na reciprocidade, diretamente entre as instituições interessadas ou por meio dos canais diplomáticos.

b) Qualquer disputa entre as Partes decorrente da interpretação, aplicação ou implementação deste Programa de Intercâmbio Cultural será resolvida de forma amigável por meio de consultas ou negociações entre as Partes.

c) O presente Programa de Intercâmbio Cultural terá efeito na data de sua assinatura por representantes das Partes devidamente autorizados e permanecerá em efeito até 31 de dezembro de 2024, a não ser que seja denunciado por quaisquer das Partes por meio escrito dirigido à outra Parte, com antecedência mínima de 6 meses da data desejada para o fim da vigência do presente acordo.

Acordado e assinado em Nova Delhi, no dia 25 de janeiro de 2020, em dois originais em português, inglês e hindi, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de dúvidas de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ERNESTO ARAÚJO
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELA REPÚBLICA DA ÍNDIA

S. JAISHANKAR
Ministro das Relações Exteriores

